

LEI N.º 1.313/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, celetistas, aposentados e pensionistas dependentes será concedido um abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2018, em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 3º. Excetuam-se do recebimento do abono o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, demais agentes políticos e membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1266/2017 e serão suplementadas quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças